38.00.00	**FUNDO MUN.INF. E ADOLESCENCIA DE VV- FIA**			
38.01.00	**FUNDO MUN.INF. E ADOLESCENCIA DE VV- FIA**			
08.243.0049.2183	**MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**			
	TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS	4.4.50.00.00	1.990.0000.0000	80.000,00
		TOTAL FIA		**80.000,00**
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - REDUÇÃO				**8.355.501,59**

DECRETO Nº 239/2022

REGULAMENTA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAIS PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA,** Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 164 e 177 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, que preveem a eleição de representantes dos Servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo para o Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das regras pertinentes ao processo de eleição dos membros representantes dos servidores públicos municipais;

Art. 1º Este Decreto regulamenta as eleições para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Vila Velha – IPVV.

Art. 2º As eleições para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Vila Velha – IPVV, dispostas nos artigos 164 e 177 da Lei Complementar nº 022/2012, ocorrerão na forma disciplinada no presente Decreto.

Parágrafo único. As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerão no 3º trimestre dos anos pares.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Administração, como membro efetivo e seu respectivo suplente;

II - Secretário Municipal de Finanças, como membro efetivo e seu respectivo suplente;

III - 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município;

IV - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município;

V - 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pelos servidores ativos do Poder Executivo, escolhidos entre seus pares;

VI - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, eleitos pelos servidores ativos do Poder Legislativo, escolhidos entre seus pares;

VII - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, eleitos pelos aposentados e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, escolhido entre seus pares.

§ 1º Os membros aos quais se referem os incisos III a VI deste artigo serão, obrigatoriamente, servidores públicos ativos, detentores de cargo efetivo no Município de Vila Velha (ES), segurados do RPPS/IPVV, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e com formação em curso de nível superior, comprovadamente concluído até a data de nomeação.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I a IV são demissíveis "ad nutum", por ato da mesma autoridade que os tenham nomeado.

§ 3º Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho Deliberativo, os servidores ativos integrantes do quadro funcional do IPVV.

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, todos demissíveis "ad nutum";

II - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, eleitos pelos servidores ativos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, escolhidos entre seus pares;

III - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, eleitos pelos aposentados e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, escolhidos entre seus pares.

§ 1º Os membros aos quais se referem os incisos I a II deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos ativos, detentores de cargo efetivo no Município de Vila Velha (ES), segurados do RPPS/IPVV, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e com formação em curso de nível superior, comprovadamente concluído até a data de nomeação.

§ 2º Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho Fiscal, os servidores ativos integrantes do quadro funcional do IPVV.

Art. 5º Todos os segurados do RPPS dos servidores do Município de Vila Velha (ES) são aptos a votar nas eleições de que trata este Decreto.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

§ 1º O voto é facultativo, direto e secreto.
§ 2º Cada servidor terá direito a votar em apenas um candidato para cada Conselho.
§ 3º Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão eleitos como titulares os mais votados e como suplentes os seguintes.
§ 4º Adota-se o princípio majoritário, não computados os votos em branco e os nulos.
§ 5º No momento da apuração, a cédula eleitoral com a indicação de mais de um candidato para um mesmo Conselho será desconsiderada por completo.
§ 6º Contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.
§ 7º Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número de inscrição sobre o nome do candidato.
§ 8º O responsável pela contagem dos votos, a ser designado pela Comissão Eleitoral, é obrigado a recontar a urna, quando:
I - o boletim apresentar resultado não-coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;
II - ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, ou o não-fechamento da contabilidade da urna.
Art. 6º A Comissão Eleitoral regerá as eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, cumulativamente.
§ 1º A Comissão referida no *caput* será composta por 05 (cinco) servidores titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:
I - 1 (um) titular e seu respectivo suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES;
II - 1 (um) titular e seu respectivo suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo (SINDIUPES);
III - 1 (um) titular e seu respectivo suplente indicados pela Associação representativa dos Servidores Fiscais de atividades urbanas e dos Auditores Fiscais da Receita Municipal;
IV - 1 (um) titular e seu respectivo suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores das Guardas Civis Municipais e dos Agentes Municipais de Trânsito do Estado do Espírito Santo (SIGMATES);
V - 1 (um) titular e seu respectivo suplente indicados pela Associação dos Procuradores do Município de Vila Velha (APROVVE).
§ 2º O IPVV encaminhará ofício às instituições constantes no parágrafo primeiro, para que estas formalizem a indicação necessária para a composição e instalação da Comissão Eleitoral.
§ 3º As indicações dos titulares e suplentes deverão ser encaminhadas ao IPVV para que este providencie a devida publicidade da Comissão Eleitoral.
§ 4º Caso alguma das entidades não formalize a indicação de titular e suplente para composição da Comissão Eleitoral, o IPVV ficará responsável pela indicação.
§ 5º A Comissão elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois membros.
§ 6º A Comissão deliberará pelo voto da maioria dos seus membros.
§ 7º As entidades citadas nos incisos I a V deste artigo, que possuírem representação em outros municípios, deverão indicar servidores lotados no Município de Vila Velha.
§ 8º O Chefe do Poder Executivo é a autoridade competente para instalar a Comissão Eleitoral composta pelos servidores indicados na forma do § 1º e/ou § 4º deste artigo, bem como por promover a publicidade do referido ato.
Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral:
I - elaborar o Edital com as normas que regerão as eleições;
II - nomear o suplente na falta do respectivo titular;
III - assessorar-se de outros servidores necessários para organização dos pleitos;
IV - fixar cronograma das etapas do edital;
V - preparar todo material necessário à realização dos pleitos;
VI - receber e conferir a inscrição de candidatos;
VII - providenciar e nomear mesários e escrutinadores;
VIII - elaborar os boletins de apuração;
IX - declarar os eleitos;
X - comunicar, formalmente, ao Presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os eleitos, titulares e suplentes;
XI - definir e encaminhar ao IPVV com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para o pleito a data, horário e local para inscrição de candidatos, bem como a data, local e horários de votação e apuração, além de todos os comunicados e alterações que se fizerem necessários;
XII - deliberar sobre a regularidade da inscrição de candidatos e quanto à qualidade de eleitor;
XIII - receber, apreciar e decidir sobre eventuais recursos;
XIV - determinar os locais de votação e o de apuração;
XV - deliberar conclusivamente sobre todos os assuntos que envolverem o pleito;
XVI - submeter ao Chefe do Poder Executivo as situações impeditivas à realização das eleições, para deliberação ulterior.
§ 1º O IPVV dará o suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades da Comissão Eleitoral.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

§ 2º A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades no âmbito da Sede do IPVV, local onde serão recebidos todos os documentos, como inscrições, recursos, impugnações, e todos os demais atos.
§ 3º Toda publicação, impressão de documentos e cédulas eleitorais, além de aquisição de material necessário à realização da eleição, será solicitada pela Comissão Eleitoral e providenciada pelo IPVV.
§ 4º Os servidores nomeados para compor as Mesas Eleitorais, bem como os indicados para auxiliar seus trabalhos, nos termos do inciso VII deste artigo, serão dispensados do serviço no dia do pleito, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.
Art. 8º Para candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o servidor deverá cumprir os requisitos dos artigos 164 e 177 da Lei Complementar nº 022/2012, requerendo formalmente sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, na Sede do IPVV, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis para o pleito, anexando ao requerimento o que segue:
I - contracheque do mês anterior ou ficha funcional;
II - cópia da carteira de identidade e CPF;
III - cópia do diploma expedido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
§ 1º Cada servidor poderá inscrever-se somente para um dos Conselhos.
§ 2º As inscrições somente serão aceitas se procedidas pelo candidato, não sendo aceitas inscrições por procuração.
§ 3º O servidor poderá inscrever-se com nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se, a ser indicado no ato de inscrição da candidatura, cabendo à Comissão Eleitoral fazer constar na Cédula Eleitoral.
§ 4º Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:
I - havendo dúvida, poderá exigir do servidor prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;
II - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;
§ 5º O servidor somente será considerado candidato depois da homologação formal de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.
§ 6º Na Cédula Eleitoral, constarão todos os nomes registrados, a lotação, bem como o número de inscrição do candidato.
§ 7º Não poderão ser designados como membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal do IPVV servidor que tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizados por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.
§ 8º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior se dará mediante declaração firmada pelo candidato no momento da inscrição, conforme modelo definido pela Comissão Eleitoral.
Art. 9º A lista de candidatos deverá ser publicada em meio eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação ao dia do pleito.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao IPVV a lista de candidatos com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis para fins de publicidade.
Art. 10. O candidato eleito, titular ou suplente, para ser legalmente empossado, deverá apresentar à Comissão Eleitoral, na Sede do IPVV, em até 5 (cinco) dias úteis depois da publicação do resultado provisório:
I - declaração de bens; e
II - certidão emitida por órgão competente para atestar que o servidor não responde, bem como não sofreu penalidade em nenhuma Sindicância Administrativa ou Processo Disciplinar Administrativo.
Art. 11. O resultado provisório do processo eleitoral será comunicado pela Comissão Eleitoral em até 01 (um) dia útil depois da realização do pleito ao IPVV, para que este providencie a publicidade em até 01 (um) dia útil após o recebimento.
§ 1º A partir do primeiro dia útil imediato à publicação do resultado provisório, abre-se prazo para recursos que devem ser registrados junto à Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias úteis.
§ 2º A Comissão Eleitoral deverá deliberar sobre todos os requerimentos em até 02 (dois) dias úteis contados dos seus respectivos protocolos.
Art. 12. A homologação do processo eleitoral deverá ocorrer em até 06 (seis) dias úteis depois da realização do pleito, devendo o IPVV ser comunicado previamente do resultado final pela Comissão Eleitoral para fins de providência quanto a publicidade.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve encaminhar ao IPVV toda a documentação pertinente ao processo eleitoral para fins das providências requeridas e guarda, conforme prazo estabelecido no caput.
Art. 13. Excepcionalmente, nos casos em que não houver eleição dentro do período estipulado neste Decreto, de forma justificada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerão respondendo pelas atribuições dos referidos órgãos, até que nova eleição seja realizada.
Parágrafo único. A situação descrita no *caput* dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo estender-se por mais de 06 (seis) meses.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

Art. 14. Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 15. Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.
Art. 16. Os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão se comprometer a atender às eventuais certificações, bem como requisitos exigidos pelos Órgãos de Controle externo do Instituto de Previdência de Vila Velha, em especial às disposições previstas na Lei Federal nº 9.717, de 1998.
Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 365, de 29 de dezembro de 2020.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 30 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 651/2022

Exonera, a pedido, Técnico de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, consoante *o caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo protocolado sob o nº 59660/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Lucilene Nascimento Nonato,** matrícula n° 9083502/1, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27/07/2022.
Vila Velha, ES, 30 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 652/2022

Exonera, a pedido, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**
Art. 1º Exonerar, a pedido, ***Jean Carlos Lourenço da Silva*** do cargo comissionado de Assistente Técnico I, padrão CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 30 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 653/2022

Nomeia Assistente Técnico II da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**
Art. 1º Nomear ***Júlya de Arruda Pereira*** para exercer o cargo comissionado Assistente Técnico II, padrão CC-4, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 30 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 654/2022

Exonera, a pedido, e nomeia Assessor Técnico I da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**
Art. 1º Exonerar, a pedido, ***Julia Araujo Pereira*** do cargo comissionado de Assessor Técnico I, padrão CC-1, da Procuradoria Geral do Município, com efeitos retroativos ao dia 23/08/2022.
Art. 2º Nomear ***Rodrigo Eller Magalhães*** para exercer o cargo comissionado Assessor Técnico I, padrão CC-1, da Procuradoria Geral do Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 30 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.